



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 489/94

Modifica a redação do artigo 225 "CAPUT" da Lei nº 302/83 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 225 "CAPUT", da Lei nº 302/83 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - No caso do inciso II do artigo 223 desta Seção a taxa será cobrada com a aplicação de alíquotas fixadas sobre o VALOR REFERÊNCIA, fixado mensalmente, por Decreto do Executivo Municipal, de conformidade com a tabela específica e anexa a este Código e nos demais casos, será cobrado a alíquota de 5% (cinco por cento) do VALOR REFERÊNCIA fixado para o mês, para cada vistoria ou inspeção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/94.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 18 de fevereiro de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal